LEI Nº 124, DE 2 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza doação de bem imóvel pertencente ao Município, para os fins que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel pertencente ao Município, que se constitui em um terreno urbano localizado no Bairro São Vicente, medindo 30 (trinta) metros de frente para a Av. Prefeito José Carlos Vieira da Silveira, por 65 (sessenta e cinco) metros do lado esquerdo confrontando com terreno da Municipalidade, por 62,50 (sessenta e dois vírgula cinquenta) metros do lado direito confortando com a Rua Projetada e 25 (vinte e cinco) metros de fundo confrontando com o Sr. Hélvio Higino da Silva, perfazendo um total de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) metros quadrados, conforme croqui e especificações contidas no anexo I a esta lei, à empresa Florinda Introcaso Pascoal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 22.541.320/0003-53, sediada na Rua Tiradentes, nº 331, nesta cidade.

§ 1º A área de terreno ora doada destina-se à construção de indústria de máquinas agrícolas, cuja conclusão das obras deverá se dar no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação desta lei.

§ 2º Expirado o prazo e cumprida a finalidade constante do parágrafo anterior, a donatária receberá escritura pública, na qual será transcrito o inteiro teor desta lei.

§ 3º No prazo de trinta dias contados da vigência desta lei, será assinado pela doadora e donatária protocolo de intenções que após referendo pelo Legislativo, passará a fazer parte integrante desta lei, garantindo entre outras exigências número mínimo de empregos diretos.

§ 4º A partir da data de publicação desta lei, o donatário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive despesas com transação imobiliária.

§ 5º Resolve-se a doação se o donatário.

I – dar ao imóvel destinação diversa das estabelecida nesta lei;

II – deixar de cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º Em qualquer hipótese de resolução do imóvel, o donatário perderá todas as benfeitorias e melhoramentos porventura realizados no imóvel em favor da doadora, e sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 7º O imóvel objeto da doação de que trata esta lei, só poderá ser transferido a terceiros dede que atendidas as exigências aqui estabelecidas e aquelas constantes do protocolo de intenções, autorizada através de lei específica.

Art. 2º A seu critério, o Município de Areado poderá liberar a área ora doada da cláusula de reversão, após transcorrido o prazo de cinco anos de efetivo cumprimento desta lei e a donatária oferte e transfira ao Patrimônio Municipal, área de terreno que se revele de interesse público, conforme decisão administrativa proferida pelo Executivo Municipal e que tenha valor de mercado equivalente ao da área doada.

Art. 3º O imóvel referido no artigo anterior tem sua avaliação dada em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de setembro de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA
SECRETÁRIO-GERAL